

64

PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 8

A sociedade civil denominada "Partido Social Democrático" foi inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, havendo sido apresentados ao competente ofício o ato constitutivo e os exemplares do "Diário Oficial" em que se publicou o respectivo extrato, de acôrdo com o art. 129 do dec. nº 4 857, de 9 de novembro de 1939.

No mesmo 5º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, ficou arquivado, de acôrdo com o requerimento, um exemplar do programa partidário e se registraram as alterações aprovadas pela Convenção Nacional de 17 de julho último.

O programa, que me foi apresentado em cópia rubricada pelo Presidente em exercício, observa os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem definidos na Constituição, dispondo ainda os estatutos, no art. 2º, o seguinte: "O Partido compor-se-á de cidadãos que, estando na posse de seus direitos políticos, adotarem seu programa e se alistarem em suas fileiras, comprometendo-se ao respeito integral dos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição".

O mesmo compromisso é assumido, expressamente, em documento distinto, pelos nove membros da Comissão Diretora, eleitos, nos termos do art. 17 dos estatutos, pelo Conselho Nacional, em sessão de 16 de julho p.p.

Instruem o pedido de registro as relações dos membros da Comissão Diretora, do Conselho Nacional e das Comissões Executivas estaduais, do Distrito Federal e do Território do Acre.

Foram designados delegados do Partido junto a este

67

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal.

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno e do art. 5º das Instruções sôbre Partidos Políticos, penso que pode ser concedido o registro provisório requerido.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1945.


Procurador Geral